

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Departamento Legislativo de Comissões

LEI Nº \_\_\_\_\_

DOM Nº \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO Nº 099/2021

PROJ. LEI COMPL. Nº 1183/2021

MENSAGEM Nº 41/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



*Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica instituída e autorizada a emissão da Carteira Municipal e Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Porto Velho.

**Art. 2º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

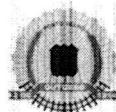
**Art. 3º** Para fins desta Lei, fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF competente para:

I – expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, devidamente numerada e de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no município de Porto Velho;

II – manter banco de dados a fim de se obter o quantitativo, nível do TEA (I, II e III) e perfil socioeconômico desta população;

III – adequar sua estrutura para a expedição da Carteira de Identificação do Autista, tanto na forma física quanto a disponibilização da carteira digital;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Departamento Legislativo de Comissões



IV – realizar procedimentos inerentes a execução orçamentária e financeira para emissão e manutenção da Carteira Municipal de Identificação do Autista.

**Art. 4º** Carteira Municipal de Identificação do Autista terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo único.** No caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida gratuitamente a segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 5º** A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo ao beneficiário.

I – O documento poderá ser disponibilizado de forma digital, bem como todo o seu processo de requerimento inicial, sendo por CRAS responsável pela emissão da carteira física, facilitando a aquisição da CMIA por parte do requerente;

II – Na impossibilidade de solicitação da CMIA de forma virtual, o requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado presencialmente pelo interessado, pais, responsáveis ou representantes legais, sendo a via física do documento fornecida pelo órgão responsável;

III – O requerimento, tanto físico quanto digital, da CMIA deverá conter as seguintes informações e documentos (em PDF, no caso da solicitação digital, e original e cópias, quando a solicitação ocorrer por via física):

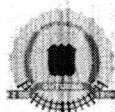
a) Requerente (pais, responsáveis ou representantes legais):

1. Nome completo;
2. Documento de identificação civil;
3. Endereço Residencial;
4. Telefone e e-mail do requerente ou do cuidador.

b) Beneficiado:

1. Nome completo;
2. Filiação;
3. Documento de identificação civil;
4. Foto 3cm x 4cm;
5. Data de nascimento;
6. Laudo Médico com CID.

IV – O laudo médico a que se refere ao item “6” da alínea “b” deste artigo, terá a exigência do prazo de validade de 60 (sessenta) meses, por inteligência da Lei nº 4.991, de 20 de maio de 2021;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Departamento Legislativo de Comissões



V – O caso em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço, ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);

VI – O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser validado por um Neurologista e/ou Psiquiatra.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada em processo administrativo, será expedida pela SEMASF a Carteira Municipal de Identificação do Autista no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do requerimento de solicitação.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, através da SEMASF (Secretaria Municipal de Assistência Social), deverá dar a devida ciência ao público em geral sobre o direito de expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), bem como da sua validade perante os órgãos municipais e privados no âmbito do município de Porto Velho, devendo levar a devida informação dos direitos e deveres das pessoas diagnosticadas com Transtornos do Espectro Autista nas plataformas de internet e redes sociais da Prefeitura de Porto Velho.

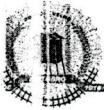
**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 24 de agosto de 2021.

Ver. EDWILSON NEGREIROS

Presidente CMPV-RO

- 2021 -



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMENDA ADITIVA N° 001 CMPV/GVMS/2021

“Insere o artigo 7º ao Projeto de Lei Complementar n. 1183/2021 de Autoria do Executivo Municipal”

O Artigo 8º do Projeto de Lei Complementar 1183/2021, passa a vigorar com a seguinte forma:

Art. 8º O Poder Executivo Municipal através da SEMASF (Secretaria Municipal de Assistência Social), deverá dar a devida ciência ao público em geral sobre o direito de expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), bem como da sua validade perante os órgãos Municipais e privados no âmbito do Município de Porto Velho, devendo levar a devida informação dos direitos e deveres das pessoas diagnosticadas com transtornos do Espectro Autista nas plataformas de internet e redes sociais da Prefeitura de Porto Velho.

#### Justificativa

A presente Emenda Aditiva, busca aprimorar o Projeto de Lei complementar n. 1183/2021, que tem como objeto a expedição da Carteira Municipal de identificação da pessoa com transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), cujo teor era idêntico ao Projeto de Lei n. 4237/2021 de minha autoria, visando dar maior amplitude nos canais oficiais quanto a expedição da Carteira Municipal.

Apresento a referida Emenda no sentido de transformar o artigo 8º do meu Projeto de Lei como forma de dar efetividade, conhecimento e dos direitos das pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro Autista.

Como disse na sessão o Projeto do Executivo da um maior alcance aos portadores do TEA, mostrando-se o Executivo sensível à causa, assim como esta vereadora.

Motivo pelo qual pedimos aprovação da presente Emenda na próxima sessão extraordinária na presente data.

Câmara Municipal de Porto Velho, 24 de agosto de 2021

Márcia Socorristas Animais  
Vereadora - PP